

O BARCELLENSE

PERIODICO POLITICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

EDITOS DE 30 DIAS

Correm editos de 30 dias a chamar o conselheiro Manoel José Botelho, juiz de direito desta comarca, para no dicto praso se justificar por meio de uma syndicança, ou perante os tribunales das gravissimas accusações, que lhe tem feito o BARCELLENSE, com a pena, de que o não fazendo, passar em julgado, na instancia superior do tribunal da OPINIÃO PUBLICA, como réo dos crimes e malversações de que é accusado. Findos elles, o tribunal summariando todas as accusações, publicará a sua sentença, que será affixada nos lugares do costume.

BARCELLOS, 26

Ha pessoas e couzas, que estão fóra da discussão, e que entrar n'ellas, seria rebaixar a dignidade e com ella a confiança particular.

Barcellos é muito comprehensivo, e todos nós nos conhecemos, muito bem, uns aos outros.

As reputações e posições sociaes não se criam, nem por decretos do governo, nem por influencias das auctoridades locais:—custão trabalhos e sacrificios, e muitas abnegações.

Os que pretendem ostentar reputações com europeis emprestados, falsos ou fingidos acontece-lhes, como á gralha, quando pretendam voltar aos seus eguaes:—é o que nos parece, ha-de acontecer aos escrevinhadores da *Lei e Ordem*:—*bicada de meia noite*.

Uma reputação não se inventa, quando creada e nunca desmentida por uma longa serie d'annos.

Se um garoto á laia dos escrevinhadores da *Lei e Ordem* atira duas pedradas a um homem de bem, este, não pode, sem perda da sua dignidade, correr apoz d'elle—tracta de conhece-lo e espera.

Se a auctoridade é que manda o garoto, o protege e lhe dá de comer, decerto, que não é a ella, que o homem de bem pode recorrer,—resigna-se e espera para melhor occasião o seu desforço.

Os redactores do *Barcellense* são bem

conhecidos; não recebem recompensas da auctoridade, nem são seus dependentes.

A consciencia dirige os seus actos, são livres, e se erram a culpa não é sua;—pensão, que fazem bons serviços á terra, que lhes deu o ser.

Temos para nós e é convicção nossa e de muita gente boa, que quem acaba de enterrar o juiz de direito desta comarca, é o seu periodico; quando a verdade apparece, e fere de luz—o melhor é calar.

A opposição, que se faz ao indigno juiz desta comarca, não pode ser obra de quatro discolos;—a sua razão de ser deve estar em alguma outra parte.

Quem a não vê, é cego—nós vemo-la em toda a parte, nas praças, nas ruas, nos campos, no palacio, e no alvergue: é por que teve razão de ser;—o acaso não a pode criar.

Cresce, augmenta, trasheda e abala, e tanto, que já é preciso conte-la e dirigi-la.

Não bastão as forças reunidas das duas auctoridades, administrativa e judiciaria, com o cortejo de ambas para a fazer calar:—a perseguição acintosa feita ao *Barcellense* deu-lhe força, e as maldades, forjadas no antro venenoso da calumnia contra o delegado do Ministerio Publico indignou: não são d'hoje estas calumnias, porque tres partes dadas pelo juiz d'esta comarca, em outra epocha, em desabono, contra o mesmo Magistrado, foram julgadas falsas pelos poderes publicos.

Não divaguemos, e esperemos pela occasião, em que estes *malsins* da politica (já não é a primeira vez) se rojem aos pés a pedir-nos alguma protecção.

No altar da patria estamos fazendo sacrificios—continuaremos a nossa tarefa, que assim no-lo pedem um publico indignado, tantos orfãos e tantas viúvas.

A cauza dos infelizes, dos desprotegidos da fortuna, não deve ser abandonada só porque assim o axigem os que estão prezos pela *barriga* a um juiz despota e immoral.

Sem hesitarmos, nem nos amedrentar as ameaças dos *leprosos*, vamos continuar com o catalogo dos roubos e *excamoteações* do juiz de direito desta comarca.

Por hoje seremos breve; e contentar-nos-hemos com um facto da ordem das *excamoteações*, que estam era partica nesta comarca.

Ninguem ignora, que para regular as alçadas, se torna necessario dar o valor á cauza no requerimento inicial para principio d'acção, e que dado este, quando não contestado pela parte, elle é o regulador da cauza, e esta dispensada de ser louvada por peritos: é expressa a N. R. J.

Pois cá o nosso juiz não se importa com estas disposições da Reforma, e para fazer os *fructos bons* dos tres juramentos dos peritos, manda-as louvar, (já se sabe) *por interesse das partes!*

São factos passados commosco, e por isso não temos duvida alguma, em affirmal-os.

Continuaremos.

CUNHA OZORIO

A auctoridade, contra quem abertamente se pronuncia a opinião publica, perde logo a força moral, e em seguida o respeito, com que devem ser acatadas as suas decizões, e ordens, e que lhe he tão indispensavelmente necessario, como he o leme a uma embarcação.

Se o navio, a que falta o leme, por não poder ter rumo certo, necessariamente naufraga ou vai a pique açoutado pelos ventos; como pode a auctoridade, que perdeu o prestigio, e com elle o respeito devido, deixar de baquear, maxime sendo concussionaria, malversora, parcial, injusta, vingativa, e iniqua, se a opinião publica conscia e convicta desse conjuncto de torpezas, e de crimes abominaveis, se insurge contra ella, se a despreza, se nella não confia, e se indignada pede a sua punição?

He exactamente no cazo, e odioza posição; em que se acha collocado o sr. Manoel José Botelho, indigno Juiz de Direito desta comarca.

Perdeu totalmente, e com toda a razão, a força moral, e com ella o respeito devido á auctoridade, que indignamente exerce, por contra elle se achar insurgida, e de um modo imponente, a opinião publica, que o aborrece, despreza, impropera e accuza de varios crimes, e torpezas.

Accuza-o de *concessionario*; porque exige, e percebe emolumentos e custas indevidas; porque vexa as partes, extor-

quindo-lhes em pagamento de seus actos, mais do que lhe compete; porque finalmente, considerando o seu cargo um beneficio, que o deve locupletar, protella e torna infinitamente ducteis os actos judiciaes pela sordida avidéz de auferir proventos illicitos.

Accuza-o de *malversor*; porque não administra justiça em conformidade com as leis, e o direito; porque he arbitrario, e despota, insolente e maleriado; porque finalmente despeita os povos, insulta, injuria e provoca quantos tractão com elle, como auctoridade.

Accuza-o de *parcial*; porque saltando com o maior escandalo por cima da lei, ou torcendo-a ao seu talante, para uns he accessivel, e benigno, para outros intrac-tavel, desalmado, e cruel verdugo.

Accuza-o de *injusto*; porque prende innocentes; porque para os seus fins sinistros, para dar pasto á refinada maldade de sua alma perversa, de seu coração de panthera, força as testemunhas a jurarem falso, e deporem, não o que sabem, mas o que a elle convem, que digão.

Accuza-o de *vingativo*; porque persegue com aleivozias os que desprezão suas pessimas qualidades, os que tem na conta de vida o seu stolido, e fôfo orgulho, os que improperão a sua crassa ignorancia, e malversações; porque ameaça com suspensões injustas os seus dependentes, e subordinados, quando hezitação, ou recuzão ser instrumentos doces de suas tropelias, e vinganças.

Accuza-o finalmente de *iniquo*; porque calcando aos pés todos os preceitos da sãa, e boa moral, conspurcando a toga, que indignamente veste, e empunhando raivoso o cutello do carrasco, serviu de juiz ao seu accusador, cazo talvez unico nos fastos judiciaes, e que só talvez na idade media se veria praticado!!!

Esses poucos, que o bajulão; esses, que não se atrevem a pronunciar-se abertamente contra essa auctoridade indigna e abjecta, não deixão de implicitamente confessar quanto levamos dito; porque em segredo confissão, que, se deixão de se pronunciar abertamente, he porque tendo pertenções perante elle, temem ser indeferidos, ou condemnados. Assim confissão e proclamão a sua iniquidade!

Quando faltassem provas das gravissimas accuzações, que geralmente são feitas ao sr. Botelho, encontravão-se exuberantes e plenas no hediondo cynismo, na desfaçatez desbragada, com que elle as ouve impassivel, sem que procure justificar-se, requerendo uma rigorosa syndicancia a seus actos. Isto não admite replica.

Esse descaramento desaforado, porque mostra o quanto está calijada aquella consciencia depravada, causa asco e tedio até a esses, que de boa fé o defendião, e ainda acreditavão na honestidade apparente do sr. Botelho, que desprestigiando-se pelas

suas innumeraveis malversações, suicidou-se moralmente: e como deixar de ser assim, se a opinião publica se tem abertamente pronunciado contra elle, por não lhe merecer nem respeito, nem confiança?

Como quererão os povos deduzir seu direito perante uma auctoridade em cuja probidade, rectidão, e imparcialidade não confião, e se a tem por concussionaria, malversora, parcial, injusta, vingativa e iniqua?

Isto assim não pode continuar; e, se ha alguém, que se interesse pelo bem dos Povos, é urgente pôr um termo a esta calamidade publica. H

Continuação da defeza do sr. delegado Nunes Pousão, ás arguições do juiz de direito d'esta comarca.

Segue-se aos documentos comprovativos da minha vida publica preterita o manifestar quão destituidas de base se erguem no presente as accusações contra mim, e por que as levadas perante o Ministerio da Justiça são as mesmas, de que se occupa o jornal a «Lei e Ordem», accrescentando este mais algumas perguntas das que chama *innocentes*, em vez de publicar a resposta official, que dei, vou occupar-me mais detidamente de cada ponto d'arguição, produzindo logo o relativo documento. Fique certo a «Lei e Ordem», que responderei a tudo cabalmente, mas como não respondo para ella, mas para o publico illustrado e judicioso, não concorro ás columnas, que me offerece. Como fiscal da Lei repugna a minha dignidade ir levar minha defeza aonde aquelle sagrado nome é tão vilmente prophanado e por uma maneira tão insolita prostergados os dictames da ordem, que tão hypocritamente invocou. Quem quizer ir fazer oração a Deus não irá dobrar o joelho no centro d'um lupanar, dobral-o-ha respeitoso nos lagados do templo.

Cumpra porém, antes de tudo ponderar, que apenas appareceu n'esta Villa o periodico «Barcellense» accusando o sr. Juiz de Direito Manoel José Botelho, conheci a melindrosa situação, em que me achava collocado, visto ter que informar sobre os factos arguidos, coagido a tanto pelo officio do Ministerio da Justiça de 20 de Abril do anno passado transcripto na Circ. d'execução permanente, expedida pela Procuradoria Regia sob o n.º 738. Decorreram alguns numeros em quanto procurava elucidar-me bem em face dos processos respectivos, e, querendo uzar da possivel deferencia para com o Magistrado Judicial, avistei-me com elle no gabinete cantiguo á sala das audiencias, e expondo-lhe a necessidade d'quellas informações affiancei, que deveria estar certo de que era incapaz de o comprometer e que só informaria á face dos processos o que houvesse pró e contra elle Magistrado. Em grande exaltação d'espirito recebeu mal (parece incrível!) aquella minha deferencia e ameaçou-me de que desgraçaria a minha familia e me inhabilitaria para sempre de ser juiz, ao que respondi que não recuaria nunca perante o meu dever fossem quaes fossem as consequências—que forte com a minha consciencia

nada receiava—que podia dar as partes, que lhe approvesses, por que as calumnias, que podesse inventar, seriam desfeitas. Apezar d'estas ameaças o comprimento da Circular foi circumspecto, prudente e moderado, por que detesto a vingança; e cumpri, por que devo obediencia aos meus superiores na ordem hierarchica e por que depois das ameaças o silencio importaria a ideia de receio e felizmente não o tenho. O sr. juiz porém resolveu pôr em practica os seus damnados projectos e eis que arroja ao publico e eleva ao Ministerio da Justiça um rôl de factos adulterados e que vou pôr na sua verdadeira luz. Não se cuide, que me occuparei conjunctamente das accusações, que lhe fez e faz o «Barcellense»; quanto a ellas só fiz o que me estava ordenado e eu sou escravo das minhas obrigações; occupar-me-hei só do que me diz respeito; serei quanto possivel generoso na lucta, a que m'impellem. Ulcerão-me o pundonor, procurão traçar-me na frente um ferrete d'ignominia, não posso deixar de repellir a affronta pelos meios legais, já que o cargo, que exerço, m'impossibilita d'outro desforço.

O Magistrado Judicial accusa-me perante o Ministerio da Justiça de que tenho recebido nos inventarios orphanologicos 250 rs. por cada assistencia á nomeação de louvados e 600 réis por cada conferencia d'interessados. A Tabella vigente de 30 de junho de 1864 resolve este ponto d'arguição. Tratando ella dos emolumentos dos Juizes no processo orphanologico diz no n.º 19 do art.º 23—*Em todos os mais actos aqui não especificados, que tenham logar no processo orphanologico, como vistorias, exames e outros quaesquer, são applicaveis as taxas do artigo antecedente*—e recorrendo-se ao art.º antecedente (22), alli no n.º 29 se marca o emolumento de 600 rs. pela conferencia d'interessados, e no n.º 15 o emolumento de 250 réis de presidencia á nomeação de peritos, louvados ou avaliadores em audiencia. E' pois obvio, que com o apparecimento do Cod. Civ., que acabou com a nomeação de louvados em Conselho de Familia, havendo pai ou mães vivos, tendo por isso a nomeação de ser feita pelos interessados maiores e pelo Curador em auto ou na audiencia, aquelle emolumento de 250 réis cabe aos Juizes—e que estabelecendo, por exemplo, a conferencia d'interessados para encabeçamento de prazos (art.º 1:662), o emolumento de 600 réis ficou tambem competindo aos Juizes pelo disposto no citado n.º 19 do art.º 23. Mas o art.º 28, que tracta dos Curadores dos Orphãos, fallando do n.º 1.º de varios actos e equiparando os Curadores aos Juizes, estatue expressamente no final d'esse n.º—*sendo-lhe na parte respectiva tambem applicaveis as mais disposições relativas aos Juizes*. Logo cabem-lhe aquelles mesmos emolumentos. Isto não soffre discussão, e por ser assim uma contagem legal, é que o honrado e intelligente Contador desta comarca João Malheiro de Magalhães Villas-boas, contou para mim o mesmo que contou para o Juiz, assim como já o tinha contado para o meu antecessor, que tambem legalmente recebeu.

O Juiz denunciante accusa-me e a «Lei e Ordem» tambem de me ter recusado a querellar pelos ferimentos em Domingos Fernandes, de Barcellinhos, não obstante exigirem 15 a 18 dias de tratamento. O documento produzido pelo Juiz denunciante

é o mesmo, que abaixo vai publicado e bém mostra elle, que só um craneo destituido de massa encephalica alli poderá encontrar materia para uma arguição. Lepellitier de la Sarthe fallando do Ministerio Publico diz e é verdade, que representa o poder soberano, reclamando, em nome da sociedade, a reparação, a punição de um delicto ou d'um crime—e acrescenta—com que prudente circunspecção não deve proceder o magistrado encarregado d'uma missão tão delicada sempre, algumas vezes tão terrivel, para não desvaivar, por arrebatamentos apaixonados, as apreciações, que poderiam fazer condemnar um innocente? Abrindo o excellente livro ácerca do Ministerio Publico escripto por Ortolan e Ledcau, alli se encontram estas frizantes maximas desconhecidas talvez no tempo, em que o Juiz denunciante pertenceu á Magistratura de M. P.—A sua qualidade de parte principal não torna o M. P. um *accusador necessario*; se lhe cumpre pedir o castigo do culpado, cumpre-lhe tambem, reclamar com a mesma solicitude a *abolición do accusado*, quando a sua culpabilidade lhe não parecer demonstrada, ou quando o facto, pelo qual é perseguido lhe não pareça constituir um delicto—Escrevendo sobre o mesmo assumpto pondera Massabiau, que o M. P. defensor de todos os interesses tem o dever de proteger os do proprio accusado, quando lhe pareço em perigo, e de não obrar ou concluir senão no intuito d'assegurar o triumpho da justiça e da verdade.—Funcionando, não em paiz de Cafres, mas n'um paiz, em que ha muito deixou de tremular o lábaro ensanguentado dos Torquemadas ao clarão das fogueiras e se desfraldou o venerando estandarte da civilisação, obedecei aos preceitos da boa ordem e da recta justiça, curvei-me ante as aras de Themis, acceitei os conselhos da razão desapaixonada e funcionando livre, honro-me com o que fiz. Não querellei, por que praticaria uma flagrante injustiça em face do corpo de delicto, que o juiz não quiz analysar, e se o analysou não o entendeu, ou não entende de direito, ou ainda cavilosamente na accusação, o que mais me parece, por que já em junho de 1871 deu igual denuncia, a qual cabalmente respondi por officio n.º 739 de 25 do dito mez. Demonstrase pela inquirição das testemunhas *que o ferimento não tivera lugar na desordem, mas fora filho d'uma brincadeira, que o queixoso tivera dias antes, tendo-se então ido curar á botica do Ramos em Barcelinhos, imputando-o depois por vingança aos suppostos aggressores. Manifesta-se pela declaração do medico o snr. Manoel Lopes d'Albuquerque, que o ferimento examinado mostrava effectivamente ser antigo e que não podia ter sido feito a golpe de machado como o queixoso (em sua vingança) queria inculcar.* Não sendo o ferimento resultado da desordem, a existencia d'esta não prendia com a d'aquelle e por consequencia a mesma desordem, se alguns empurrões ou bofetões houverão, só podia ficar incluída nos crimes classificados pelo art.º 359 do Cod. Penal, em que a accusação *só cabe a parte offendida.* E note-se, que ainda assim o queixoso foi o principal desordeiro, por que foi o unico que entrou na cadeia á ordem do sr. administrador do concelho, e foi alli que eu (visto que ninguem se occupava d'isso) o que fui buscar para levar, como levei a casa do sr. Lopes para lhe curar methodicamente o tal ferimento da orelha, isto na supposição de que elle era recente. Que importava pois, que exigisse certo tempo de cura-

tivo, se foi oriundo d'uma brincadeira e não d'um crime, como as testemunhas juraram!? Então o M. P. deve ser instrumento de paixões ou deve pugnar unicamente pelo triumpho da justiça e da verdade? Devem rebaixar-se os elevados fins da sua instituição? Analyse o publico o documento:

(Continua)

SENIOR!

O bacharel Francisco Augusto Nunes Pousão, delegado do Procurador Regio na comarca de Barcellos, tendo sido arguido perante o Ministerio da Justiça pelo conselheiro juiz de direito da dita comarca Manoel José Botelho, imputando-lhe factos offensivos da sua honra e consideração, pretendendo assim deslustrar o bom nome, que o supplicante adquiriu, e tem sabido conservar no exercicio dos diversos cargos, que a VOSSA MAGESTADE approuve confiar-lhe, vem respeitosa e forte com a consciencia de seus actos pedir a VOSSA MAGESTADE haja por bem Mandar proceder a prompta syndicancia a respeito d'elle supp.º, pois que, não obstante ter já respondido cabalmente e por meio de documentos, enviados pela Procuradoria Regia do Porto, ás arguições feitas, deseja por todos os meios legais mostrar, que é digno da confiança, que V. MAGESTADE n'elle tem depositado.

P. a V. MAGESTADE Haja por bem Deferir-lhe, como supplica

E R. Mc.º

Barcellos 21 de março de 1873.

Francisco A. N. Pousão

(Da Aurora do Cavado)

NOTICIARIO

A herança—Aceita ou não aceita, sr. juiz de direito, a herança, que nós lhe offerecemos?—não paga direitos de transmissão, porque nós nos responsabilizamos a pagar-lhos;—olhe, que ha muito quem a queria,—se não fora o cumprimento de um voto não lha davamos.

Nós fazemo-la segura, estamos auctorizados para isso, e não dá credito aos invejosos, que o persuadem do contrario;—é para o meu amigo, e só para o meu amigo.

E' bleco ou cabeça?—Na sexta-feira passada, como já dissemos, passou o sr. juiz proprietario a vara ao substituto para no sabado presidir á audiencia geral do crime mais atroz, que existia n'estas audiencias. Não entrou a cauza, porque o sr. juiz de direito, participando, que estava doente, não comprovou a sua doença, e o R. não se quiz expor a um recurso de revista.

Que o sr. juiz de direito não estava doente, quando passou a vara, é isso certo, porque foi visto á janella e na bouça a ter conta nas pinhas.

Demais, tomou logo conta da vara no domingo pela manhã (talvez houvessem arrebatamentos) e andou a passear pela Villa, e na segunda-feira apresentou-se para o julgamento da cauza, em que fallamos. Querem saber o que aconteceu? anulou a cauza!!—se a cauza estava nulla, para que tantos incommodos aos srs. jurados ás testemunhas e a tanta gen-

te?—para que se não preveniu da pretendida nullidade, o sr. juiz substituto?—podia o snr. juiz de direito annullar a cauza?—entendemos que não, porque tinha obrigação, antes de a metter em tabella, de proferir despacho de nullidade, e não o tendo feito, só ao tribunal superior é que competia.

Esta questão dá margem a differentes commentarios, que depõem pouco a favor da seriedade do sr. juiz de direito.

Por occasião d'annulação da causa—Houve sussurro na audiencia e deixarão-se ouvir as palavras—*só com trinta tiros—esperemol-o na ponte para o lançar ao rio*: não commentamos.

A freguezia de Macieira—Em consequencia da maneira, como se houve o juiz de direito desta comarca, na segunda feira passada, obrigando jurados e tantas testemunhas a fazer despezas desnecessarias, e abandonar os seus campos com grave prejuizo da lavoura—trata a dita freguezia de se annexar a outra comarca.

Nós bem o temos dito, que a violencia, os maus tractos e o despotismo, traz sempre estes resultados.

Alguns pontos da biographia de um homem celebre—Já dissemos no n.º antecedente ter fallecido o sr. Manoel José da Cunha, dignissimo empregado da Serenissima Casa de Bragança.

Promettimos dizer então alguma coisa respeito á sua biographia; não pode ser completa, porque não possuímos dados para tanto; ainda assim, o sufficiente, para se avaliar o character honestissimo do homem das massas;—e o que pode operar a natureza sobre os destinos da fragil humanidade!

Sentimos prazer em lançar dous ligeiros traços sobre a biographia desse homem singular;—era filho do povo, e o povo tambem tem direito a exigir, para lhe servir de estímulo, a que se lhe honre as cinzas d'aquelle, que na terra foi modelo d'honradez e de lealdade.

Falleceu o sr. Manoel José da Cunha de 67 annos, pouco mais o menos.

Era natural d'Arcuzello, filho de paes pobres, que lhe deram uma acanhada educação.

Mal sabendo ler e escrever, principiou a *rabiscar* pelos cartorios, conseguindo depois ser escripturario na intendencia geral da Policia.

Em seguida, foi escripturario do Almo-xarifado da Serenissima Casa de Bragança, nesta Villa, onde chegou a ser escrivão ajudante ou suplente.

Em 1828 foi culpado por constitucional; esteve prezo nas cadeias desta Villa e na Relação, tendo sentença de desterro para Freixo de Lorbão.

Pelos acontecimentos de 1834, depois da restauração do governo constitucional, recolheu-se a esta Villa, e foi então amanuense da Camara Municipal.

Cumpre aqui para honra do fallecido, registrar um facto notavel, que prova bem a honradez, em que era tido, com justiça.

O escrivão da camara, o fallecido sr. Gregorio José Pereira da Fonseca declarou em seu testamento, que era devedor ao sr. Cunha e que seus herdeiros estivessem por qualquer conta que elle lhes apresentasse—o que se cumpriu.

Deixando de ser amanuense da camara tornou a empregar-se no Almo-xarifado da Serenissima Casa de Bragança, sendo então seu delegado, o sr. Joaquim Antonio Paes de Villas-boas.

Logo em seguida sobreveio-lhe uma gravissima molestia, que lhe durou por espaço

de dous annos:—era uma *hidropesia*, como não ha memoria d'outra.

Registre aqui a medecina este facto singular—49 vezes lhe foi perfurada a barriga!!

Nunca se viu phenomeno desta natureza—nunca se viu coragem egual.

Os meios tinham-se-lhe escaceado e algumas subscrições se fizeram para lhe sustentar a vida.

Na sua molestia teve um homem que sempre lhe foi dedicado, que não sendo rico e vivendo pelo suor do seu rosto, repartiu com elle de pouco, que diariamente ganhava:—esse homem, typo da lealdade e de honradez, chama-se Antonio José Rodrigues Ferreira, morador e proprietario do café da rua direita, em casa de quem o fallecido sempre se conservou e morreu.

Mal convallescido tornou a entrar para escripturario da Serenissima Casa de Bragança, mas como a molestia tinha sido grave e a necessidade lhe tinha batido á porta, o tratamento não tinha correspondido á importancia da gravidade.

D'ahi se lhe originou outra enfermidade, não menos grave, a que pela idade resistiu sempre;—foi affectar-se-lhe os pulmões, lançar sangue a jorros, que arripiava e causava dô!! todos se affligiam, menos elle, que conservava toda a fleugma e indifferença, como se nada fosse.

Entendia para si que não havia de morrer por essa cauza, e entendeu bem, que forão outras as causas, que o levarão á sepultura.

Durante os ultimos annos, que melhor o conhecemos por ser nosso companheiro, já muito deteriorado de saude, fez importantissimos serviços á Serenissima Casa de Bragança;—fez a novo cadastro e deixou importantissimos esclarecimentos.

A sua vida passava-a no escriptorio da Serenissima Casa de Bragança mesmo aos domingos e dias santos e nós lhe devemos importantissimos esclarecimentos nas diferentes acções, que propozemos.

Para mostrar a sua abnegação citarei um dos muitos factos, que muito o honrão.

Via escoar-se-lhe a vida, e procurou pessoa, que o podesse substituir—o que levou a effeito dando-lhe o seu ordenado e ficando com um outro mais pequeno, que se creou.

Mais tarde a Serenissima Casa, sabedora deste facto compensou-o, dando-lhe maior ordenado que lhe pagou até aos ultimos momentos da sua vida:—receba aqui por elle o chefe da preclarissima Casa os nossos testemunhos de gratidão.

O sr. Manoel José da Cunha de saudosissima memoria, não tendo morrido das duas gravissimas molestias de que fallamos, morreu com amolecimento dos ossos e dores horriveis, guardando a cama por mais de seis mezes, tendo a seu lado uma e mais pessoas, que continuamente velavão por elle, em volta do seu leito.

Nada lhe faltou até aos ultimos momentos da sua vida, e acompanhou-o sempre o seu leal amigo.

Jaz sepultado na egreja da Misericordia: a terra lhe seja leve.

Communicado

Sr. Redactor

Li o que V. disse de mim no seu jornal *Barcellense* n.º 14 de 20 de março.

Sou pobre, mas não sou ingrato, reconheço os favores que me tem feito, e tenha a certeza, que os não esqueço.

E' verdade o que V. diz, respeito ao livramento da recruta no Conselho de Estado, e ter-me feito este e muitos outros favores, mas saiba, que os reconheço em toda a parte, e que digo, que V. é um dos homens mais honrados d'esta terra.

Sou pobre e não precisa de mim, nem dos meus elogios, mas deve-me acreditar, *que não sou espião do sr. juiz*, nem de pessoa alguma, pois é profissão que de testo, e nem este snr. me fallou em cauza alguma a este respeito.

Se V. é meu amigo, como entendo que é não devia dar credito ao que por ahi se diz.

Isto proveio de eu defender o sr. juiz, o que ninguem quer acreditar, vindo-me logo com a resposta que elle se deve justificar, chamando a V. aos tribunaes.

Em vista d'isto, como eu não posso dizer o que entendo entre os meus iguaes, eu retiro-me para minha casa, e cada um lá se avenha, como poder, mas sempre com a declaração *que não sou espião do sr. juiz*.

E' verdade ter-me o sr. juiz chamado para eu lhe dizer se os trastes, que compuz a V. os tinha levado para guarnecer a casa do sr. dr. Delegado, a que lhe respondi, *que era falso*, pois as duas mezas, que compuz, e que eram de V. as levei a sua casa, e me parece, que ainda lá estão.

Fui visinho de sua fallecida tia, e conheci muito bem, o que tinha, e V. não precisa de mim para se justificar, e dizer o que possuia; se não, diria abertamente, que essa snr.ª nada tinha, e que V. é incapaz de faltar á verdade, não o digo eu, dil-o o povo todo.

Vou acabar, certificando a V. que *não sou espião*, e o tempo lh'o mostrará, e se o sr. juiz me prometteu de fazer louvado logo que fizesse uma escolha entre as pessoas habilitadas, essa escolha fez-se, ficando com pouca differença a mesma gente, e eu, ha 3 annos estou á espera, como os Sebastianistas pela vinda d'El-Rei D. Sebastião, sem se lembrarem de um pobre soldado, defensor das liberdades patrias e d'outros muitos, que como eu, não tem pão para comer.

Peço-lhe, sr. redactor, que lance no seu jornal estas linhas para esclarecimento da verdade.

De V. etc.

Barcellos, 22 de março de 1873.

Amaro José d'Araujo

ANNUNCIOS

AGRADECIMENTOS

José Antonio Pereira da Silva, e seus filhos, de Barcellinhos, extremamente gratos pelos obsequios recebidos durante a enfermidade de sua presada esposa e mãe, e não menos reconhecidos pelos que receberam por occasião do seu fallecimento, já procurando-os em sua casa, já assistindo aos officios de corpo presente, que teve logar na Igreja parochial da dita freguesia—agradecem da maneira a mais solemne a todos—e especialmente aos snrs. ecclesiasticos e mais pessoas, que lhes prestaram serviços gratuitos, e guardando indelevel memoria dos favores recebidos, a todos protestam seu reconhecimento e eterna gratidão.

MACHINAS DE COSTURA

DE SINGER

Vende-se em casa de Manoel Pereira Leite de Carvalho desta Villa no Campo da Feira, assim como agulhas e al-gudões de cores proprias para as me-mas. Preço commodo. Ensino Gratis. (3)

DINHEIRO ACHADO

Quem perdesse n'esta villa dinheiro em ouro falle com Joaquim José Ferreira d'Azevedo, da freguezia de S. Verissimo de Tamel, que dando signaes certos o entregará. (2)

CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA DO BARCELLENSE

Assigna-se em Barcellos no escriptorio no Campo da Louça, na frente do Norte.

Preços:

Por trimestre 420 réis—Franco de porte 560 réis—Numero avulso 30 réis.

No mesmo escriptorio se recebem annuncios e correspondencias a 30 réis por linha, com o abatimento aos srs. assignantes de 50 por cento;—annuncios repetidos 15 réis.

Toda a correspondencia deve vir franca de porte, legalisada e subscriptada á Redacção do *BARCELLENSE*.

Para os srs. assignantes quando seja de interesse publico será inserida gratuitamente.

RESPONSAVEL

José Joaquim Lopes da Silva